



RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/RJ EXERCÍCIO 2005

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ, em sessão Plenária de 21 de junho de 2006, emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas de Gestão do exercício de 2005, apresentadas pela Exma. Senhora Governadora Rosinha Garotinho, e decidiu pela adoção de providências elencadas no voto do relator, Conselheiro Julio Lambertson Rabello, que examinou o processo TCE/RJ nº 102.996-2/2006, o qual contemplava além das contas do Chefe do Poder Executivo, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e a do Chefe do Ministério Público, relativas ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

O elenco de providências contido no voto do relator se definiu em 47 determinações direcionadas aos diversos órgãos/entidades estaduais, que serão matéria deste Capítulo, com exceção das determinações 3, 10, 18, 26, 36 e 45, pelo fato de terem sido destinadas à Secretaria Geral de Controle Externo, órgão do próprio TCE/RJ. Cabe ressaltar que dentre as determinações mencionadas, 26 foram objetos de ressalvas contidas no citado voto, sendo 4 direcionadas ao TCE/RJ.

Das determinações direcionadas ao Poder Executivo, seis foram destinadas conjuntamente, à Contadoria Geral do Estado – CGE e outros órgãos/entidades do Estado (4, 7, 10, 17, 28 e 34), e seis, em particular àquela Contadoria (9, 14, 26, 27, 30 e 31).

Visando atender as determinações, a CGE encaminhou, em 23 de março de 2006, ao TCE/RJ, as providências e informações que foram consolidadas nos processos nºs E-04/017034/2005 e E-04/017042/2005, ambos formalizados por esta AGE, em 8 de junho de 2005, em decorrência da comunicação promovida por aquela Egrégia Corte de Contas, dando ciência da decisão no julgamento das Contas de Gestão do exercício de 2004, à Secretaria de Estado de Finanças e a CGE, através dos Ofícios PRS/SSE nºs 9151/2005 e 9331/2005, respectivamente, ambos de 1.º de junho de 2005.

11.1 RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES

11.1.1 RESSALVA I – PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GOVERNAMENTAL



I.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM UNIDADES GESTORAS QUE APRESENTARAM DÉFICIT NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2004 em Unidades Gestoras que, de fato, não registraram superávit financeiro no Balanço daquele exercício. As Unidades foram: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do RJ - DER-RJ, Superintendência de Desportos do Estado do Rio De Janeiro - SUDERJ, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

DETERMINAÇÃO 1:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quando da abertura de créditos adicionais tendo como recursos o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, fazê-la com base no resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial de cada órgão requisitante.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que em análise junto ao SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e também aos relatórios das Coordenações da Auditoria Geral do Estado, observamos o cumprimento da referida determinação com relação ao Superávit Financeiro no exercício de 2006, sendo tomado por base para execução à diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro apurado no Balanço patrimonial de cada órgão requisitante.

I.2 INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO DEMONSTRATIVO ENCAMINHADO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 101/00

Não foi encaminhado o estudo do impacto orçamentário-financeiro dos benefícios concedidos no âmbito do REFERJ (Programa de Reestruturação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro), em atendimento ao determinado no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

DETERMINAÇÃO 2:

À SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

Para que encaminhe demonstrativo evidenciando a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, inclusive no âmbito do REFERJ, acompanhado da estimativa do



impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das respectivas medidas de compensação, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

PROVIDÊNCIAS: No processo nº E 34 / 012821 / 2006, fls 77, a Secretaria de Estado de Receita relatou, não dispor de organismo que faça o acompanhamento de incentivos e benefícios fiscais, razão pela qual não possui os elementos para prestar as devidas informações.

Relatou, também, que estaria sendo desenvolvido projeto, através da assessoria de informática da, então, SER, para o aperfeiçoamento e informatização do controle e acompanhamento dos benefícios fiscais, que ficará sob a responsabilidade de uma assessoria econômica e de benefícios fiscais.

I.3 AUSÊNCIA DE CONTROLE CENTRALIZADO E EFETIVO, BEM COMO DE CONTABILIZAÇÃO, DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO EXECUTIVO ESTADUAL, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E CREDITÍCIA.

DETERMINAÇÃO 4:

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Adotar as medidas necessárias para o efetivo controle, bem como o estabelecimento de rotina e procedimento para o registro contábil dos benefícios e incentivos concedidos pelo Executivo Estadual, de natureza tributária, financeira e creditícia.

PROVIDÊNCIAS: Observamos que a Contadoria Geral do Estado estabeleceu rotina e procedimento para o registro contábil necessário dos benefícios e incentivos fiscais, aguardando a remessa de informações dos setores envolvidos na concessão dos benefícios e incentivos.

Cabe ressaltar, que a Secretaria de Estado de Receita informou, através do processo nº E34/012821/2006 não dispor de setor que faça o acompanhamento necessário de incentivos e benefícios fiscais, assim, comprometendo a remessa de informações necessárias para o estabelecimento da rotina e procedimento contábil anteriormente mencionado.

11.1.2 RESSALVA II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II.1 CANCELAMENTO DE EMPENHOS CUJAS RESPECTIVAS DESPESAS DEVERIAM ESTAR LIQUIDADAS



Através do Processo TCE nº 102.075-4/06 e seus apensos, que trata de termo de reconhecimento de dívida formalizado pela Secretaria de Estado de Finanças, visando à quitação de débitos com alugueres e encargos pertinentes à locação de imóveis, verificou-se o cancelamento de empenhos no valor total de R\$ 117.208,18. As referidas despesas deveriam ter sido liquidadas na época própria, uma vez que estava caracterizado o implemento de condição para seu pagamento – a prestação do “serviço”. Assim, tais empenhos não poderiam ter sido cancelados, já que as despesas se encontravam, de fato, liquidadas (o direito dos credores era líquido e certo), muito embora a contabilidade assim não as caracterizassem.

DETERMINAÇÃO 5:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Para que encaminhe a esta Corte, quando da apresentação das próximas Contas de Gestão, os documentos capazes de informar acerca dos motivos que sustentam cada cancelamento de empenho realizado pelo Estado.

PROVIDÊNCIAS: Em resposta a esta AGE, a Secretaria de Estado de Controle e Gestão, através do ofício SEPLAG/CG n.º 97, de 13 de março de 2007, informou que esta questão pode ser solucionada com o advento do Decreto n.º 40.640, de 07 de março de 2007, que em seu artigo n.º 22, determinou a criação de uma assessoria em cada órgão, tendo como um de seus objetivos fazer o controle do cancelamento dos empenhos, a saber:

“Art.22 – A Assessoria de Controle Interno deverá analisar os cancelamentos de empenhos a fim de verificar se há amparo legal para estes atos, elaborando parecer consubstanciado para análise pelo ordenador de despesa.”

Sendo assim, a partir da edição do decreto, será possível encaminhar àquela Corte informações acerca dos motivos que sustentam cada cancelamento de empenho.

DETERMINAÇÃO 6:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Para que adotem as medidas cabíveis, com o intuito de coibir a prática, na Administração Estadual, do cancelamento de empenhos para despesas que se encontrem efetivamente realizadas (despesas que estejam contabilmente liquidadas ou que deveriam estar assim registradas, pela prestação do serviço ou pela entrega do bem).

PROVIDÊNCIAS: Esta Determinação entende-se como atendida pela promulgação do Decreto n.º 40.640, de 07 de março de 2007, apresentado anteriormente na Determinação n.º 5.



II.2 NÃO REPASSE PELO ESTADO AO RIOPREVIDÊNCIA DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DENTRO DO PRAZO LEGAL

O Estado não vem repassando ao RIOPREVIDÊNCIA os valores retidos dos funcionários ativos e inativos, a título de Contribuições Sociais ao RPPS, dentro do prazo exigido no artigo 18 da Lei n.º 3.189/99, muito embora a retenção desses valores na conta de Consignações seja feita observando-se a competência do período a que se refere.

DETERMINAÇÃO 7:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Efetuar os repasses ao RIOPREVIDÊNCIA dos valores retidos dos funcionários ativos e inativos, a título de Contribuições Sociais do RPPS, no prazo estabelecido no artigo 18 da Lei n.º 3.189/99.

PROVIDÊNCIAS: Quando da análise da Conta 297220000 - CONTRAPARTIDA DE CONTRIBUICOES A RECEBER junto ao SIAFEM — Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, observamos o saldo de R\$ 160.051.123,07 referentes ao 13º salário e a folha de pagamento de dezembro de 2006.

Cabe ressaltar que a conta anteriormente mencionada tem a finalidade de controlar os valores a receber referentes a contribuições dos funcionários ativos e inativos.

DETERMINAÇÃO 8:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Encaminhar nas próximas Contas de Gestão Estadual demonstrativo evidenciando os valores retidos, mensalmente, como consignações, referentes à contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social, pessoal ativo e inativo, e os valores efetivamente repassados ao RIOPREVIDÊNCIA.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que o atendimento a referida Determinação foi apresentada no Relatório das Contas de Gestão Estadual em seu volume II, formulado por aquela Contadoria.

II.3 DESPESAS COM RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS EMPENHADAS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 37 DA LEI nº 4.320/64

Empenhamento de despesas que tratam de reconhecimento de dívida e ajuste de contas em elementos de despesas que não aqueles criados especificamente para esse fim, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64, não evidenciando, desta forma, o real



comprometimento do orçamento vigente com a realização de despesas de exercícios anteriores.

DETERMINAÇÃO 9:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que adotem providências a fim de que os órgãos estaduais ao procederem o empenhamento das despesas decorrentes de reconhecimento de dívidas, ajuste de contas ou congêneres, o façam na dotação própria prevista no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, correspondente ao elemento de despesa 92 – “Despesas de Exercícios Anteriores”.

PROVIDÊNCIAS: Conforme Nota Técnica enviada ao Tribunal de Contas pela Contadoria Geral de Estado, por meio do Ofício CGE/GAB nº 387 de 28 de dezembro de 2006, a Contadoria Geral do Estado informa que no desempenho de suas atribuições presta orientação normativa e supervisão técnica–contábil aos órgãos e entidades que compõem a estrutura de governo através de portarias, circulares e manuais.

Consta ainda na referida Nota Técnica, que através do Manual de Orientação do Gestor Público e do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício, orienta-se que se realize à devida identificação da despesa a ser processada.

Em consulta realizada ao Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2006 constam as informações fornecidas pela CGE, assim descrito:

Importante salientar a necessidade de análise e acompanhamento mensal das despesas, sua devida classificação, inclusive no nível de função, subfunção, programa e projeto/atividade, sua competência; de forma que a contabilidade espelhe a execução orçamentária efetivamente realizada, demonstrando a realidade dos gastos públicos, refletindo com fidedignidade os fatos autorizados pelo ordenador de despesas.

OBS: Na execução das Despesas de Exercícios Anteriores —DEA deve ser utilizado, de acordo com a natureza da despesa, o elemento 92. (grifo nosso)

O atendimento a esta Determinação, foi ratificado pela edição da medida constante do artigo nº19 do Decreto nº 40.640, de 07 de março de 2007, que estabelece Os Órgãos da administração Direta e Entidades da Administração Indireta que deverão proceder ao empenhamento das despesas decorrentes do reconhecimento de dívida na dotação própria prevista no artigo 37 da lei nº 4.320/64, correspondente ao item de despesa 92 – “Despesas de Exercícios Anteriores”.

11.1.3 RESSALVA III – EXECUÇÃO PATRIMONIAL

III. 1 DESCARACTERIZAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO



- a) *O ativo financeiro apresentou-se subavaliado em 31/12/2005, por conta da não transferência, até aquela data, dos valores a receber de Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's, do longo prazo (ativo permanente) para o curto prazo (ativo financeiro), resgatável em 2006, no montante de R\$887.254.417,00.*
- b) *O Ativo Realizável registra saldos que são devidos pelo Tesouro a órgão e entidade do Estado, remanescentes de aplicações no Fundo da Dívida Pública (FDP) que, por não possuírem data fixada para sua realização, promovem a superavaliação do Ativo Financeiro do Estado em R\$ 452,7 milhões, na forma demonstrada a seguir:*

DETERMINAÇÃO 11:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder ao final de cada exercício às devidas reclassificações contábeis, de modo que o ativo financeiro do Balanço Patrimonial evidencie os direitos realizáveis até o término do exercício seguinte, com especial atenção aos valores a receber dos resgates dos Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's.

PROVIDÊNCIAS: De acordo com Nota Técnica encaminhada ao Tribunal de Contas pela Contadoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício CGE/GAB n.º 375, de 19 de dezembro de 2006, foi informado que esta CGE encaminhou Ofício GAB/CGE n.º 368, de 14 de dezembro de 2006 ao RIOPREVIDÊNCIA, solicitando que seja providenciada ao final do exercício a reclassificação contábil do montante referente aos Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's, que serão resgatados em 2007, a fim de não subavaliar o ativo financeiro em conseqüentemente o resultado financeiro do exercício.

Em análise junto ao SIAFEM —Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, observamos o não atendimento da referida determinação, as devidas reclassificações contábeis, de modo que o ativo financeiro do Balanço Patrimonial evidencie os direitos realizáveis não foram realizadas.

DETERMINAÇÃO 12:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Tendo em vista ser remota a possibilidade do Tesouro ressarcir os valores cedidos no passado pela Secretaria de Educação e pelo DETRAN para a manutenção do Fundo da Dívida Pública (FDP), a Contadoria do Estado deve adotar um dos seguintes procedimentos: baixar os valores em sua totalidade; constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa no mesmo montante dos valores registrados na contabilidade; e, ao menos, em face do princípio de prudência, reclassificar tais créditos a seguir listados para o Passivo Permanente.



CRÉDITOS A RECEBER ORIUNDOS DO F.D.P. POR ÓRGÃO

Órgãos	R\$
Secretaria Estadual de Educação	246.397.924,38
DETRAN – RJ	206.354.936,51
Total	452.752.860,89

PROVIDÊNCIAS: Na análise do Balanço Patrimonial elaborado pela Contadoria Geral do Estado, observamos que os valores referentes ao FDP encontram-se contabilizados no Ativo Permanente no subgrupo “Créditos do Estado”, na conta “Créditos Intragovernamentais”, tendo como contrapartida a conta “Obrigações Intragovernamentais” classificada como “Outras Obrigações” no Passivo Permanente.

III.2 SUBAVALIAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE

Foram observados vários registros contábeis na conta Imóveis, cujos valores não condizem com a realidade, subavaliando o ativo permanente, devido à falta de avaliação, reavaliação e identificação do Patrimônio Imobiliário do Estado, comprometendo, ainda, a fidedignidade do saldo patrimonial e do resultado econômico apurado em 2005.

DETERMINAÇÃO 13:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que encaminhe ao Tribunal de Contas, no fechamento do exercício, juntamente com as Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2006, demonstrativo contendo as informações abaixo solicitadas, com vistas à identificação patrimonial dos bens imóveis do Estado, segregando, em tabela própria, aqueles de titularidade do RIOPREVIDÊNCIA. Deve ser informado, ainda, por Unidade Gestora (UG): as notas de lançamento (NLs) que efetuarão a contabilização das reavaliações e o número dos imóveis constantes (PFs) do SIAFEM que tiveram seus valores reavaliados.

UG	SALDO EM 31/12/05	AQUISIÇÃO	ATUALIZAÇ. UFIR	REAVALIAÇ. SUPATI	BAIXA	TRANSF. P/ OUTRA CTA.	SALDO EM 31/12/06
TOTAL							

PROVIDÊNCIAS: Informamos que a referida Determinação foi apresentada no Relatório das Contas de Gestão em seu volume II.

III.3 INCONSISTÊNCIAS NA CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Na análise dos registros da dívida ativa estadual foram constatadas várias inconsistências contábeis que comprometeram a fidedignidade do saldo apresentado da respectiva conta.



DETERMINAÇÃO 14:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceda análise minuciosa da conta Dívida Ativa, a fim de regularizar as inconsistências contábeis verificadas, confrontando os valores constantes dos registros contábeis com aqueles indicados no Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa elaborado pela Procuradoria da Dívida Ativa.

PROVIDÊNCIAS: Conforme informações contidas na Nota Técnica enviada para o Tribunal de Contas por meio do Ofício CGE/GAB nº 375 de 19 de dezembro de 2006 pela Contadoria Geral do Estado, foi informado que a CGE encaminhou a Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5, os ofícios GAB/CGE nº 257, 347 e 369, datados respectivamente 26/07/06, 13/11/06 e 14/12/06.

Por sua vez a Contadoria Geral do Estado não vem recebendo a documentação suporte para comparação dos registros contábeis da receita arrecadada a título de dívida ativa e os respectivos recebimentos lançados no demonstrativo do estoque da dívida ativa, para fins de conciliação.

Cabe ressaltar que o Governo do Estado determinou através do Decreto nº 40.316, de 10/11/2006, no seu artigo 11, § 3º, que a Procuradoria da Dívida Ativa efetuasse a conciliação dos valores dos demonstrativos da execução orçamentária da receita com o demonstrativo do estoque da dívida ativa, porém, essas informações não foram encaminhadas à Contadoria Geral do Estado.

DETERMINAÇÃO 15:

À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Encaminhar, até o encerramento do presente exercício, demonstrativo evidenciando, analiticamente, os ajustes efetuados no saldo final do estoque da dívida ativa apresentado nas Contas de Gestão de 2004 e o saldo inicial do referido estoque apresentado nestas Contas, tendo em vista a divergência constatada quando do confronto entre os Demonstrativos do Estoque da Dívida Ativa nos referidos exercícios.

PROVIDÊNCIAS: Na análise do Relatório da Dívida Ativa Estadual, referente ao exercício de 2006, não observamos ajustes das citadas divergências.

No item “N” das Observações e Critérios Utilizados na Apuração do Estoque da Dívida Ativa, a Procuradoria Geral da Dívida Ativa informa que a divergência encontrada nos valores referente à arrecadação, se dá pela diferença dos critérios quando do recebimento das receitas. a Procuradoria da Dívida Ativa utiliza o critério de Competência da arrecadação e a SER utiliza o critério do repasse da receita (caixa).



DETERMINAÇÃO 16:

À SECRETARIA ESTADUAL DE RECEITA E À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

a) Para que a Secretaria Estadual de Receita, quando do término dos próximos exercícios, encaminhe à Procuradoria da Dívida Ativa relatório contendo a execução da receita arrecadada com Dívida Ativa no exercício.

b) Para que a Procuradoria da Dívida Ativa, de posse de tal relatório, proceda à conciliação dos valores do estoque da Dívida, e encaminhe esta para a Contadoria Geral do Estado, juntamente com o Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa, de forma a sanar as divergências apontadas nos últimos anos entre o valor evidenciado no estoque da dívida e o efetivamente arrecadado.

PROVIDÊNCIAS: A Secretaria Estadual de Receita, através do processo nº E 34 / 012821 / 2006, de 29 de junho de 2006, informa que está instruindo o setor competente de acompanhamento da arrecadação para que informe a tempo a Procuradoria da Dívida Ativa sobre a execução da receita arrecadada da dívida ativa no exercício, ressaltando que estes dados estão disponíveis na página da SER e que o PRODERJ tem acesso às mesmas informações.

Cabe ressaltar, com relação à alínea (b), permanece a mesma situação apontada no exercício anterior, pois quando da comparação do Relatório da Dívida Ativa com os valores do SIAFEM/RJ, foram encontradas, ainda, divergências nos valores, o que demonstra o não atendimento da alínea, não sendo feitas, desta forma, as devidas conciliações dos valores do estoque da Dívida Ativa.

III.4 INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Foi observado que, embora o Tesouro do Estado tenha recebido R\$1.655 mil da concessão da Flumitrens-Supervia, o referido valor não foi abatido da respectiva conta contábil (122520000), fato que evidencia a superavaliação da conta. Verificou-se ainda que a concessão da outorga do trecho metroviário, Estação Cardeal Arcoverde – Estação Siqueira Campos, relativos ao Metrô Opportrans, não consta registrada na conta Concessão a Receber, fato que subavalia a referida conta contábil.

DETERMINAÇÃO 17:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que registre as baixas pertinentes à conta de Concessão de Serviços Públicos Flumitrens-Supervia, bem como providencie o registro contábil na conta Concessões a Receber da outorga do trecho metroviário, Estação Cardeal Arcoverde – Estação Siqueira Campos, relativos ao Metrô Opportrans, de forma que o saldo da conta seja retratado com fidedignidade.



PROVIDÊNCIAS: Com base nas informações, contidas na Nota Técnica enviada pela Contadoria Geral do Estado por intermédio do Ofício CGE/GAB nº 386 de 22 de dezembro de 2006 para o Tribunal de Contas, foi informado que a Contadoria Geral do Estado — CGE encaminhou à Secretaria de Estado de Transportes – SECTRAN a CI SUARGE nº 33, de 10/08/06, solicitando informar o valor do acréscimo da outorga de concessão metroviária, referente ao Trecho das Estações Arcoverde e Siqueira Campos, para fins de a atualização do registro contábil da conta concessões a receber da referida outorga.

Através do Processo E-10 / 454 / 2006, de 04/10/06, a SECTRAN respondeu e sugeriu a estimativa do valor a receber referente ao trecho em questão, adotando o valor calculado pela média dos pagamentos realizados no exercício de 2005, importando assim no montante de R\$ 23.354.881,15 mil (memória de cálculo contida no referido processo às fls. 84/85).

Sendo assim, foi encaminhado ao setor de contabilidade da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL para análise e avaliação do registro contábil da respectiva concessão a receber.

Já em relação às Concessões de Serviços Públicos Flumitrens–SUPERVIA, foi encaminhado à Superintendência de Finanças do Tesouro do Estado a CI SUARGE nº 26, de 20/07/06, que originou o Processo E-04 /005.588/06, sugerindo à Superintendência de Finanças – SUFIN informar ao RIOPREVIDÊNCIA o montante dos valores recebidos para o registro da baixa pertinente. Foi também sugerido ao RIOPREVIDÊNCIA que enquanto não se tem um parecer final sobre a questão jurídica abordada no processo referido, promova, se assim entender o registro do direito a receber do Tesouro, pois este é o fiel depositário dos recursos financeiros.

Assim sendo, foi efetuado pelo RIOPREVIDÊNCIA a baixa dos valores de outorga recebida, na conta 122520000 – Títulos e Valores = Direitos Sobre Concessões, através das Notas de Lançamento 2006NL07841 de 29/11/06 e 2006NL07946 de 20/12/06, constituindo um direito a receber do Tesouro do Estado à conta 122650000 – Recursos a Receber do Estado = Decorrentes das Concessões, aguardando pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, quanto à análise jurídica da questão, formulada através do processo nº E-01/301. 094/04.

III. 5 AUSÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO

Constatou-se que as contas representativas do Passivo Previdenciário não sofreram atualização no exercício de 2005, fato que comprometeu a fidedignidade do saldo patrimonial e, conseqüentemente, o resultado econômico do exercício.



DETERMINAÇÃO 19:

AO RIOPREVIDÊNCIA

Para que envide esforços de forma a apurar a reavaliação do Passivo Previdenciário e proceder ao respectivo registro contábil no exercício de competência, a fim de que os demonstrativos contábeis reproduzam com fidedignidade a situação do ente previdenciário.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que o procedimento de atualização do Passivo Previdenciário foi adotado em 31 de Dezembro de 2006 pelo RIOPREVIDÊNCIA, como consta neste relatório em seu capítulo IX.

III.6 CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Falta de estrutura e recursos da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, refletindo em controles e relatórios frágeis e incompletos e acarretando prejuízos ao Estado de ordem contábil, patrimonial, econômica e previdenciária.

DETERMINAÇÃO 20:

À SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO — SUPATI

Elabore e apresente a esta Corte de Contas, à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, com vistas aos membros da Comissão Especial de Orçamento e Finanças, e à Secretaria Estadual de Controle e Gestão, relatório circunstanciado contendo diagnóstico da situação dos próprios estaduais, indicando todas as deficiências e carências existentes na Superintendência, para o perfeito e completo controle dos mesmos, e identificando todas as necessidades, sejam orçamentárias, de recursos humanos, materiais e outras.

O referido relatório deverá evidenciar a necessidade da inclusão do tema “Controle dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Rio de Janeiro” na agenda de prioridades das políticas públicas do Governo do Estado, constituindo um instrumento cabal para definição clara e precisa, no processo orçamentário, das ações governamentais necessárias ao enfrentamento do problema e solução de suas causas.

PROVIDÊNCIAS: Através dos Ofícios SARE/SALOG nºs 062 e 063, de 15 de outubro de 2006 e nº 064 de 25 de outubro de 2006, a Secretaria Estadual de Controle e Gestão encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Contadoria Geral do Estado e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro o Relatório contemplando o diagnóstico da SUPATI.



11.1.4 RESSALVA IV – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ausência de identificação precisa das despesas realizadas, visando atender às Unidades Educacionais, não havendo segregação destas por segmento de ensino, prejudicando a perfeita evidenciação dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

DETERMINAÇÃO 21:

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Para que, a partir do próximo exercício-base (2006), e previamente à remessa das Contas de Gestão do Governo do Estado, promova o encaminhamento de relação atualizada de todas as unidades escolares da rede estadual de ensino, após o encerramento do processo de matrículas para a referida rede, discriminada por segmento (educação infantil, ensinos fundamental e médio) e contendo, ainda, as seguintes informações: nome da unidade, localização, número de professores lotados na unidade e o quantitativo de alunos matriculados em cada uma das referidas unidades.

PROVIDÊNCIAS: Esta AGE não obteve resposta até o momento de encerramento deste relatório, para os Ofícios AGE n°032, de 19 de janeiro de 2007, e o de Reiteração n°112, de 28 de fevereiro de 2007, enviados à Secretaria de Estado de Educação, com solicitado de informações acerca do cumprimento da referida determinação.

11.1.5 RESSALVA V – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – DESPESAS COM PESSOAL

Não inclusão, no cômputo das despesas totais com pessoal do Poder Executivo, daquelas referentes às despesas com inativos e precatórios judiciais de inativos dos demais Poderes e Órgãos e aos gastos com Pensões Especiais – Civis.

DETERMINAÇÃO 22:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que, quando da elaboração do Demonstrativo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, sejam incluídos no cômputo das despesas com Pessoal os valores referentes aos inativos e pensionistas dos demais Poderes, inclusive os referentes aos precatórios judiciais, visto serem estes de responsabilidade do RIOPREVIDÊNCIA, bem como os valores registrados na rubrica Pensões Especiais – Civis (3.3.1.90.03.02).

PROVIDÊNCIAS: De acordo com a Nota Técnica enviada pela Contadoria Geral do Estado para o Tribunal de Contas por meio do Ofício CGE/GAB n° 375 de 19 de dezembro de 2006, foi informado que a Contadoria Geral do Estado, quando da elaboração do demonstrativo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, do



Relatório de gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2006, incluiu no cômputo das despesas com pessoal os valores referentes aos inativos e pensionistas dos demais poderes, inclusive os referentes aos precatórios judiciais.

As despesas referentes à rubrica 331900302 – Pensões Especiais – Civil, quando da elaboração do demonstrativo das despesas com pessoal do poder executivo, foram consideradas no somatório das despesas com inativos e pensionistas.

11.1.6 RESSALVA VI – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP

As despesas realizadas com recursos do FECP, até junho de 2005, não foram apropriadas nas Unidades Orçamentárias criadas através dos Decretos Estaduais n.º 37.729 e 37.776, de 07/07/2005 e 37.993, de 20/07/2005, gerando uma divergência de R\$1.010.228.861,00 entre os valores das despesas alocadas nestas (R\$1.313.190.608,41) e o valor da despesa total do FECP (R\$2.323.419.470,05), impossibilitando a confirmação nos registros contábeis deste valor de despesa.

DETERMINAÇÃO 23:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Adotar as devidas providências a fim de que nas Unidades Orçamentárias criadas através dos Decretos Estaduais n.º 37.729 e 37.776, de 07/07/2005 e 37.993, de 20/07/2005, estejam contidos somente créditos orçamentários a serem custeados com recursos originados pelo FECP, de forma a individualizar e evidenciar as aplicações efetuadas com recursos próprios do Fundo.

PROVIDÊNCIAS: Em análise realizada no Sistema de Informações Gerenciais – SIG, observamos que as despesas realizadas com recursos do FECP foram apropriadas nas Unidades Orçamentárias criadas através dos Decretos Estaduais n.º 37.729 e 37.776 de 07/07/2005 e 37.993, de 20/07/2005, conforme demonstrado no quadro a seguir:

UO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTADO INIC.	DOT. ATUAL	EMPENHADO
1808	Ações Educ à Conta Fun Est Comb Pobreza Desig	1.096.210.373,00	613.766.016,67	612.576.429,78
2962	Fundo Est de Saúde-FES-Ativ e Proj Conta FECP	1.300.199.171,00	1.137.054.132,97	1.077.875.420,90
3267	Fundo Est de Assist Social-FEAS-Ativ e Proj à	76.743.114,00	68.516.937,04	51.555.920,03
3268	Ações Execução Descentralizada FECP	260.260.844,00	197.011.516,11	171.274.301,77
TOTAL		2.733.413.502,00	2.016.348.602,79	1.913.282.072,48

Cabe ressaltar que no comparativo das receitas previstas com as despesas fixadas inicialmente, obtemos um déficit de R\$ 1.117.549.674,00, obrigando assim, o Tesouro Estadual a custear a execução da despesa do FECP com outras fontes de recurso, como demonstrado no quadro a seguir:



DÉFICIT DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DO FECP					
POSICAO	RUBRICA	RUBRICA	PREV.INICIAL	PREV.ATUALIZADA	REC.REALIZADA
12/2006	1113	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.604.702.227,00	1.604.702.227,00	1.562.879.639,85
12/2006	1911	Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.147.898,00	7.147.898,00	4.701.190,53
12/2006	1913	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.883.983,00	1.883.983,00	-
12/2006	1922	Restituições	-	-	57.871,52
12/2006	1931	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.129.720,00	2.129.720,00	-
TOTAL DAS RECEITAS			1.615.863.828,00	1.615.863.828,00	1.567.638.701,90
POSICAO	UO	TIT UO	DOTADO INIC.	DOT.ATUAL	EMPENHADO
12/2006	1808	Ações Educ à Conta Fun Est Comb Pobreza Desig	1.096.210.373,00	613.766.016,67	612.576.429,78
12/2006	2962	Fundo Est de Saúde-FES-Ativ e Proj Conta FECP	1.300.199.171,00	1.137.054.132,97	1.077.875.420,90
12/2006	3267	Fundo Est de Assist Social-FEAS-Ativ e Proj à	76.743.114,00	68.516.937,04	51.555.920,03
12/2006	3268	Ações Execução Descentralizada FECP	260.260.844,00	197.011.516,11	171.274.301,77
TOTAL DAS DESPESAS			2.733.413.502,00	2.016.348.602,79	1.913.282.072,48
DÉFICIT			(1.117.549.674,00)	(400.484.774,79)	(345.643.370,58)

11.1.7 RESSALVA VII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM

Durante o exercício de 2005, os recursos arrecadados através da fonte 097 – Conservação Ambiental não foram aplicados, contrariando o disposto no artigo 263 da Constituição Estadual, por se tratar de recursos vinculados.

DETERMINAÇÃO 24:

AO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FECAM

Definir os critérios para aplicação de todas as fontes de recursos do FECAM, programando e executando os projetos aprovados de forma a processar a liquidação das despesas efetuadas a partir dos recursos vinculados pela Constituição Estadual, no decorrer do exercício em que os mesmos forem arrecadados.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que esta AGE não obteve resposta até o encerramento deste relatório, ao Ofício AGE nº031, de 19 de janeiro de 2007, enviado à Secretaria de Estado de Ambiente.

11.1.8 RESSALVA VIII – O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Falta de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo, bem como do resultado quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal e nos incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual.



DETERMINAÇÃO 25:

À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Aprimorar, quando do exame das próximas Contas de Gestão Estadual, a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como do resultado quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal e nos incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual, adotando procedimentos de acompanhamento das ações governamentais com intuito de avaliar possíveis desvios de finalidade na aplicação de recursos, em especial nas Funções de Governo Saúde e Educação, com vistas a validar a legitimidade dos gastos, fazendo constar do Relatório referente às Contas sua avaliação a respeito.

PROVIDÊNCIAS: Visando atender os dispositivos legais mencionados, a Auditoria Geral do Estado vem envidando esforços no sentido de criar mecanismos, rotinas e procedimentos para acompanhar e avaliar as ações e os produtos contidos nos planos Plurianuais e em suas revisões. Embora, esta Auditoria tenha seu corpo funcional reduzido e dificuldades orçamentárias, consta no planejamento para o exercício de 2007 inspeções aos entes estaduais executores das ações e produtos previstos no instrumento de planejamento e gestão da Administração Pública.

A busca ao atendimento a colenda Corte de Contas está descrita no capítulo III deste relatório, onde buscamos iniciar um trabalho que irá ser aprimorado no decorrer dos próximos anos.

Neste exercício buscamos iniciar os trabalhos com algumas ações nas funções Saúde e Educação, e em que pese todas as nossas dificuldades buscamos cada vez mais com grande esmero, a avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA.

11.2 DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

11.2.1 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GOVERNAMENTAL

I.1 QUANTO À LEI DE ORÇAMENTO

A Lei Estadual n.º 4.490/05 – Lei de Orçamento – contém dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos créditos suplementares passíveis de abertura, bem como autorizam retificações orçamentárias que se caracterizam como créditos especiais, contrariando, respectivamente, o disposto no inciso VII do artigo 167 e no § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, combinado este último dispositivo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



DETERMINAÇÃO 27:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Para que observe, quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei de Orçamento, as disposições do inciso VII do artigo 167 e do § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

PROVIDÊNCIA: Na análise da Lei Estadual nº 4.699 de 04 de janeiro de 2006, observamos que os dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos créditos suplementares, bem como as ratificações orçamentárias por créditos especiais, continua a integrar a Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, conforme demonstramos a seguir:

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 6º - O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Estadual, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público Estadual, na exata proporção dos valores do Projeto de Lei Orçamentária supracitado.

Destacamos o fato que analisando a Lei n.º 4.977, de 29 de dezembro de 2006, lei esta que trata das Receitas e Despesas para o exercício de 2007, continuam presentes os dispositivos anteriormente citados.

I.2 QUANTO À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

DETERMINAÇÃO 28:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Reavaliar os procedimentos utilizados para estimar o excesso de arrecadação, tomando por base a tendência do exercício, a fim de evitar o aumento do orçamento da despesa do Estado, sem o devido suporte financeiro para execução dos créditos orçamentários.

PROVIDÊNCIAS: Por meio do Ofício SEPLAG/CG nº 97 de 13 de março de 2007, a Secretaria de Estado de Controle e Gestão informa que estes procedimentos



anteriormente citados, foram tratados em medidas voltadas ao ajuste fiscal no Estado como, por exemplo, as que tratam de vincular as liberações orçamentárias ao fluxo mensal de ingressos de recursos, vide artigos 5º, 6º e 7º do Decreto nº 40.567, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do Estado para o exercício de 2007, e dá outras providências, e especificamente em seu artigo 9º, parágrafo 1º, consta: “As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, devidamente justificadas, serão encaminhadas a SEPLAG para análise prévia § 1º - para a necessária compensação do crédito, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista indicarão o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos, desde que comprovadamente assegurados”.

DETERMINAÇÃO 29:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que apresente, nas próximas contas de Gestão Estadual, demonstrativo evidenciando os recursos disponíveis por órgão e fonte de recursos dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro, excesso de arrecadação, destinação específica e transferências.

PROVIDÊNCIAS: A Contadoria Geral do Estado visando o atendimento à determinação anteriormente citada encaminhou a Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Ofício GAB/CGE nº 018 de 06 de fevereiro de 2007, a qual solicita obter a documentação necessária para a viabilização do demonstrativo solicitado, sendo apresentado o referido demonstrativo no Relatório das Contas de Gestão Estadual em seu volume VI.

DETERMINAÇÃO 30:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Proceder à publicação das Metas Bimestrais de Arrecadação no mesmo dispositivo legal que efetuar a publicação da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, evitando a segregação e a desvinculação de tais instrumentos de programação orçamentária e financeira.

PROVIDÊNCIAS: Por meio do ofício conjunto CONTROLE/SEF/SER nº 01 e 02, de 01 de fevereiro de 2006, foi publicada a Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, bem como as Metas Bimestrais, cumprindo assim esta determinação.



11.2.2 NÚMEROS CONSOLIDADOS DO ESTADO

II.1 QUANTO AOS PRECATÓRIOS

Não foram apresentados demonstrativos contendo a movimentação dos precatórios e sentenças judiciais bem como o saldo a pagar ao final do exercício.

DETERMINAÇÃO 31:

A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS:

Encaminhar, regularmente, junto às Contas de Gestão, os seguintes demonstrativos referentes aos precatórios e sentenças judiciais:

- ✓ *demonstrativo dos pagamentos efetuados no exercício por unidade gestora, com os quantitativos, fontes de recursos e natureza;*
- ✓ *demonstrativo dos valores a pagar ao término do exercício por unidade gestora, quantitativos, ano, fonte de recursos e natureza;*
- ✓ *demonstrativo dos valores a pagar ao término do exercício que integraram a dívida consolidada do Estado, por unidade gestora, quantitativos, ano, fonte de recursos e natureza;*
- ✓ *demonstrativo referente aos pagamentos realizados por natureza, unidade gestora, exercício, valor inscrito, pagamentos, data do último pagamento e saldo a pagar por fonte de recursos.*

Foi apresentado no Relatório da Contadoria Geral do Estado o Demonstrativo de Disponibilidade por Fonte de Recursos, no qual ficou evidenciado o remanejamento dos recursos financeiros da Fonte 090 para outra fonte de recursos, não tendo sido observado o disposto no inciso I do artigo 50 da LRF.

PROVIDÊNCIAS: A Secretaria de Estado de Finanças por intermédio da CI-SUFIN nº 03/07 de 08 de janeiro de 2007, encaminhou a Contadoria Geral do Estado as relações dos pagamentos dos Precatórios oriundos do Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho no exercício de 2006, sendo apresentada as devidas relações no Relatório das Contas de Gestão Estadual em seu volume II.

DETERMINAÇÃO 32:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Restabelecer a Fonte de Recursos 090 de modo a evidenciar nos demonstrativos do Estado a movimentação dos recursos advindos da Lei Federal nº 10.482/02.

PROVIDÊNCIAS: Em análise junto ao SIAFEM — Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e ao SIG — Sistema de Informações Gerenciais,



observamos que no exercício financeiro de 2005 foram transferidos R\$ 30.727.240,48 da fonte de recursos 090 para fonte 001, não constando saldo na fonte 090 em 2006.

Cabe ressaltar, que foram efetuados pagamentos de precatórios e sentenças judiciais na fonte 001, como demonstramos a seguir:

POSICAO	Grupo Despesa	TIT GRUPO DESPESA	EMPENHADO	EMP. LIQUI.	DESP. PAGA
12/2006	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.254.461,67	70.254.461,67	5.418.284,95
12/2006	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.173.704,40	4.173.704,40	253.863,25
12/2006	4	INVESTIMENTOS	1.764.781,29	1.764.781,29	-
TOTAL			76.192.947,36	76.192.947,36	5.672.148,20

Fonte: SIG

Sendo assim, fica evidenciado o não restabelecimento da fonte de recursos 090 de modo a evidenciar nos demonstrativos do Estado a movimentação dos recursos advindos da Lei Federal nº 10.482/02 em 2006, embora tenha sido efetuado os referidos pagamentos como demonstra o quadro anterior.

11.2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III. 1 QUANTO À RECEITA ESTADUAL

DETERMINAÇÃO 33:

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

a) *Encaminhar a este Tribunal relação contendo a totalidade das ações fiscais finalizadas e dos autos de infração lavrados em 2005, esclarecendo, ainda, a natureza dos programas de fiscalização, discriminando os códigos, nomes e tipos, com indicação dos critérios adotados para a escolha de cada programa bem como sua descrição e a situação atual dos autos de infração.*

b) *Promover a inserção dos Autos de Infração não cadastrados no sistema de controle informatizado (Sistema Auto de Infração – AIC) da Secretaria de Estado da Receita.*

PROVIDÊNCIAS: Tendo em vista a alínea (a) da referida determinação, a Secretaria de Estado de Receita encaminhou 3 (três) volumes contendo a relação das ações fiscais finalizadas em 2005, através do ofício SER/SGAB nº 919 de 24 de agosto de 2006, que anexou essas informações ao processo nº E 34/012821/2006.

Em relação à alínea (b) da determinação, a Secretaria de Estado de Receita salientou, através do Ofício GAB.SUAR 352/2006, que os autos de infração e parcelamentos de ICM e ICMS, que se encontravam registrados na base do PRODERRJ, já foram migrados para a base corporativa do AIC – Sistema Auto de Infração, processo este que foi concluído no mês de abril de 2005.



Considerando a diferença de tipos de registros dos diferentes sistemas, as repartições fiscais vêm realizando trabalho no sentido de lançar no sistema as informações necessárias para a complementação da migração. Neste sentido foi publicada a Resolução SER nº 281/2006.

DETERMINAÇÃO 34:

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Encaminhar, nas próximas Contas de Gestão do Estado, relatório fundamentado e detalhado, contendo as medidas previstas no caput do artigo 58 da LRF, evidenciando a implementação e o resultado das mesmas por meio de dados, informações circunstanciadas e cópia de documentação. No caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, demonstrar as possíveis causas para a referida frustração, bem como indicar todas as medidas adotadas pelo Executivo, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

PROVIDÊNCIAS: Por intermédio da CI SEFAZ/SGF nº 01/2007, de 31 de janeiro de 2007, foi encaminhado a Contadoria Geral do Estado, informações em cumprimento ao disposto nos incisos V, VIII e XV do artigo 11 do Decreto nº 40.316, de 10 de outubro de 2006, referentes ao atendimento desta determinação.

11.2.4 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

IV QUANTO AO PASSIVO FINANCEIRO

Da análise movimentação da conta “consignações” há indicação de que o Estado não vem repassando com regularidade as retenções efetuadas, principalmente em folha de pagamento, em favor de terceiros.

DETERMINAÇÃO 35:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Regularizar o repasse a terceiros das consignações retidas até o exercício de 2005, bem como manter a regularidade nos repasses dos valores devidos a fim de não sobrecarregar financeiramente as arrecadações de exercícios futuros.

PROVIDÊNCIAS: Na análise da Conta 211100000 - CONSIGNAÇÕES junto ao SIAFEM —Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, observamos que as consignações referentes ao exercício 2005 foram repassadas no exercício de 2006. Destacamos que em dezembro de 2006 o saldo da conta anteriormente mencionada (R\$ 519.472.848,89), são oriundos das operações realizadas no mês de dezembro, sendo previsto o repasse em janeiro.



11.2.5 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

V.1 QUANTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Quando da elaboração do Demonstrativo do percentual constitucional de destinação ao FUNDEF, nos moldes definidos nos autos do Processo TCE-RJ nº 114.048-3/04, os valores informados como totais ingressados nas contas FUNDEF Cota-Parte Estadual e FUNDEF Cota-Parte Municípios, na realidade, correspondem aos valores transferidos das referidas contas para o Banco do Brasil, conforme exposto no item V.4.1.1.2 deste Relatório.

DETERMINAÇÃO 37:

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Para que, quando do envio das próximas Contas de Gestão, adote as medidas necessárias a fim de evidenciar, no Demonstrativo do percentual constitucional de destinação ao FUNDEF, elaborado na forma estabelecida nos autos do Processo TCE-RJ nº 114.048-3/04, no campo "Total ingressado na conta no exercício", os valores referentes ao total de créditos – depósitos - efetuados nas contas a que o campo faz referência.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que a determinação anteriormente citada foi atendida como demonstra o quadro a seguir enviado pela Contadoria Geral do Estado ao TCE-RJ pelo Ofício CGE/GAB nº375 de 19 de dezembro de 2006:

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DE DESTINAÇÃO AO
FUNDEF PROCESSO TCE-RJ N/114.048-3/04

HISTÓRICO	FUNDEF Cota-Parte Estadual	FUNDEF Cota-Parte Municípios
Saldo na conta em 31/12/2004 (a)	14.619.389,27	4.873.132,45
Total ingressado na conta no exercício (b)	1.495.129.093,19	498.376.597,50
Ajustes ¹ (c)	24.759,29	8.753,08
Saldo na conta em 31/12/2005 (d)	9.259.658,59	3.086.548,67
Total transferido ao Banco do Brasil (a+b-c-d) = e	1.500.464.064,58	500.154.428,20
Total ingressado na exercício referente a arrecadação do exercício anterior (f)	4.811.344,14	1.603.781,35
Total arrecadado no exercício cuiteom ingresso no exercício seguinte (g)	9.259.658,58	3.086.548,67
Total transferido ao BB referentes a arrecadação do exercício (e-f)+g = h	1.504.912.379,02	501.637.195,52
Total da arrecadação de ICMS e Dívida Ativa ICMS no exercício (j)	13.300.370.914,15	13.300.370.915,15
% pertencente ao FUNDEF (h/j)*100	11,31	3,77

Nota: 1- Valor referente a ajustes efetuados nas contas correntes tais como: débitos autorizados, cheques devolvidos, estornos e outros.



DETERMINAÇÃO 38:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à retificação do saldo da rubrica “Contas a receber” da FAPERJ, em função do valor apurado por este Tribunal como mínimo obrigatório de aplicação no exercício de 2005.

PROVIDÊNCIAS: Em consulta realizada no SIAFEM/RJ verificamos que a Contadoria Geral do Estado atendeu a e esta determinação através da Nota de Lançamento nº 01131 de 2006.

V.2 QUANTO AO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

Na análise das Contas de Gestão Estadual do exercício de 2004 foi apurada ao final daquele exercício uma disponibilidade financeira de R\$39.767.374,22. Entretanto, devido à unificação da Fonte 22 (FECP) com a Fonte 00 (Recursos Ordinários), essa disponibilidade não foi demonstrada no exercício de 2005, como saldo anterior, destacado da Fonte 00.

DETERMINAÇÃO 39:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Proceder à demonstração dos recursos financeiros disponíveis provenientes do FECP, de modo a atender ao preconizado no inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/00, assegurando a devida transparência na aplicação dos mesmos.

PROVIDÊNCIAS: Observando o Capítulo VI deste relatório, o FECP não apresentou recursos disponíveis, tendo o Tesouro Estadual aportado tais recursos, a fim de cumprir as obrigações deste Fundo.

Destacamos que o Procedimento comentado anteriormente também ocorreu no exercício de 2005.

11.2.6 CONTROLE GOVERNAMENTAL - AÇÕES DE GOVERNO

VI.1 QUANTO ÀS AÇÕES DE SAÚDE



DETERMINAÇÃO 40:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Dotar os Núcleos de Vigilância de instalações físico-funcionais adequadas e com recursos materiais e humanos suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que esta AGE não obteve resposta até o encerramento deste relatório, ao Ofício AGE n°029, de 19 de janeiro de 2007, e ao Ofício de Reiteração n°111, de 28 de fevereiro de 2007, enviados à Secretaria de Estado de Saúde, para a obtenção de informações acerca do assunto.

DETERMINAÇÃO 41:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Adote as providências necessárias para o efetivo funcionamento da Rede de Centrais de Regulação do SUS no Estado do Rio de Janeiro, de modo que a coordenação, a organização e o funcionamento de cada uma das dez centrais regionais instaladas estejam em conformidade com os instrumentos normativos existentes, considerando os benefícios que advirão desta providência em termos de eficácia para o atendimento das necessidades clínicas da população fluminense e em termos de eficiência para o Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que esta AGE não obteve resposta até o encerramento deste relatório, ao Ofício AGE n°029, de 19 de janeiro de 2007, e ao Ofício de Reiteração n°111, de 28 de fevereiro de 2007, enviados à Secretaria de Estado de Saúde, para obtenção de informações acerca do assunto.

VI.2 QUANTO AOS PROJETOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO

DETERMINAÇÃO 42:

AO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Disponibilizar a este Tribunal, por ocasião da análise das Contas de Gestão do Governo Estadual, relatórios detalhados dos principais programas implementados na área de Tecnologia da Informação, contendo a despesa realizada, os objetivos, os indicadores e os aspectos operacionais de sua execução.

PROVIDÊNCIAS: O PRODERTJ em resposta ao ofício AGE n° 035, de 19 de janeiro de 2007, enviado por esta AGE, informou que foram prestadas todas as informações requeridas por ocasião da inspeção ordinária, realizada naquela autarquia, em junho de 2006, pelo Tribunal de Contas, conforme Ofício n° 0323/06 – GAP/ SGE.



11.2.7 ASPECTOS RELEVANTES

VII.1 QUANTO AO RIOPREVIDÊNCIA

DETERMINAÇÃO 43:

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Para que seja encaminhada a este Tribunal de Contas a decisão quanto ao questionamento efetuado, pelo Tesouro do Estado, à Procuradoria Geral do Estado através do processo E-04/017.035/2005, de 08/06/2005, acerca da dualidade de entendimento quanto ao real direito de recebimento das parcelas referentes ao Contrato de Concessão da Flumitrens-Supervia.

PROVIDÊNCIAS: A Procuradoria Geral do Estado, em resposta a esta AGE, por meio do Ofício nº05/PG-2/RAT/07 de 28 de fevereiro de 2007, informa que o referido processo (E-04 / 017.035 / 2005) não se encontra no âmbito daquela Procuradoria, impossibilitando esta de prestar esclarecimentos solicitados por intermédio da Determinação.

Em consulta ao SIAFEM observamos que as outorgas pagas pela SUPERVIA estão sendo contabilizados pelo Tesouro Estadual, não sendo encontrado nenhum registro de transferência para o RIOPREVIDÊNCIA.

DETERMINAÇÃO 44:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Incluir no Decreto de encerramento do exercício financeiro o encaminhamento por parte do RIOPREVIDÊNCIA à CONTADORIA GERAL DO ESTADO de documento elaborado por aquela Autarquia, intitulado, “PLANILHA DE AVALIAÇÕES PARA CONTABILIDADE PATRIMONIAL”, referente a todas as transferências e reavaliações ocorridas, a fim de subsidiar o registro contábil pertinente e a análise das Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro.

PROVIDÊNCIAS: Na análise do Decreto nº 40.316 de 10 de novembro de 2006 de encerramento do exercício financeiro, verificamos que não foi incluído o encaminhamento por parte do RIOPREVIDÊNCIA o documento “PLANILHA DE AVALIAÇÕES PARA CONTABILIDADE PATRIMONIAL” à CONTADORIA GERAL DO ESTADO. no Relatório das Contas de Gestão Estadual em seu volume VI.



DETERMINAÇÃO 46:

AO RIOPREVIDÊNCIA

Para que atente, permanentemente, para a necessidade de constituir provisões para ajuste ao valor de mercado dos direitos futuros de participações governamentais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural, registrados no ativo caso seja verificada depreciação do câmbio, dos preços do petróleo ou ocorra qualquer fator que promova o decréscimo do valor estimado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma do Processo RIOPREVIDÊNCIA nº 304.399/05.

PROVIDÊNCIAS: Em resposta ao ofício enviado por esta AGE, nº 034, de 19 de janeiro de 2007, o RIOPREVIDENCIA informou que com base nas fls 85 e 89 do Processo E-01/300339/05, pelas NL05268 e 05274 de 2006, o montante dos direitos sobre royalties do petróleo e gás natural foram atualizados.

Esclarecemos que as atualizações foram feitas com fundamento nas projeções da ANP informadas ao RIOPREVIDÊNCIA.

VII.2 QUANTO AO PASSIVO AMBIENTAL

A valoração do passivo ambiental causado por acidentes ecológicos na área do Estado do Rio de Janeiro abrangida pelo SIRA não é obtida diretamente através dos relatórios gerados pelo referido sistema, pois, para tal, ainda existe dependência de registros apartados da CECA – Comissão Estadual de Controle Ambiental.

DETERMINAÇÃO 47:

À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) Para que encaminhe, quando da apresentação das Contas de Gestão referente ao exercício de 2006, Relatórios gerados pelo SIRA contendo dados relativos a acidentes ambientais ocorridos em toda a área do Estado, atualmente abrangida pelo sistema, com a descrição do acidente e a valoração do passivo ambiental gerado, como forma de comprovar a consolidação de tais dados, tendo em vista a ausência de normatização para tal;

b) Para que adote e informe, na próxima Prestação de Contas de Gestão, as medidas necessárias a fim de tornar efetiva e eficaz a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental pelas empresas cujas atividades sejam potencialmente causadoras de maiores impactos ao meio ambiente, incluindo a designação de equipes de servidores com atribuições específicas para fiscalização preventiva de tais empresas;

c) Para que dê prosseguimento ao trabalho de elaboração de instruções técnicas para a determinação e mensuração do passivo ambiental, causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com ações diretas, específicas e eficazes.



PROVIDÊNCIAS: O Decreto nº 40.316 de 10/11/06 que dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2006 para fins de elaboração do Balanço Geral do Estado determinou que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano diretamente à Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Finanças informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Em cumprimento desta Determinação em atendimento ao Decreto mencionado, a Secretaria de Estado do Ambiente através do Ofício SEA/DGAF nº 093/07 de 16 de fevereiro, encaminhou a Contadoria Geral do Estado – CGE, Relatório referente à Valorização do Passivo Ambiental, causado por danos Ecológicos no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Informamos que esta Auditoria Geral do Estado – AGE recebeu através do Ofício SEA/DGAF nº 092/07 de 16 de fevereiro, via do respectivo relatório.

11.3 RECOMENDAÇÕES

11.3.1 Principais Instrumentos de Planejamento e Controle Governamental

RECOMENDAÇÃO 1:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Adotar providências com vistas à revisão dos procedimentos de estimação da receita orçamentária quando da elaboração da proposta da Lei de Orçamento, a fim de evitar distorção entre os valores aprovados no orçamento e aqueles efetivamente previstos quando da publicação das metas bimestrais de arrecadação.

PROVIDÊNCIAS: A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Ofício SEPLAG/CG nº 97, de 13 de março de 2007, informa que os procedimentos adotados para estimativa da receita obedecem a metodologias conceituadas e suas respectivas memórias de cálculo constam no SIGO – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária. A extemporaneidade existente entre o período da elaboração do Projeto de Lei do Orçamento, quando os Órgãos e Entidades setoriais informam suas estimativas, e o do estabelecimento das metas bimestrais, exige revisão dos valores estimados em decorrência de fatos não previstos quando da elaboração da proposta orçamentária.

RECOMENDAÇÃO 2:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Quando da publicação das metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 13 da LRF, proceder ao desdobramento da receita por rubricas e respectivas sub-rubricas, a fim de se ter uma melhor visualização das mesmas.



PROVIDÊNCIAS: Em análise desta AGE junto ao Ofício conjunto CONTROLE/SEF/SER nº 01 E 02, de 01 de fevereiro de 2006, fica evidente o não atendimento da referida recomendação, constando apenas o desdobramento da receita por rubricas, sem apresentar as respectivas sub-rubricas.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Ofício SEPLAG/CG nº 97, de 13 de março de 2007, informa que para o atendimento à recomendação, realizou o referido desdobramento constante da Lei do Orçamento 2007, Lei nº 4.977/07, por rubricas e sub-rubricas.

11.3.2 Execução Orçamentária

RECOMENDAÇÃO 3:

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

a) Aprimorar os procedimentos de cobrança e fiscalização dos impostos estaduais, visando uma ação mais efetiva da administração tributária, de modo a garantir a arrecadação em níveis compatíveis com as necessidades de financiamento das ações governamentais e com o potencial de arrecadação do Estado.

b) Adotar medidas efetivas, dentro de uma gestão estratégica, voltada para a efetividade da ação fiscal, visando sanear o elevado quantitativo de autos de infração impugnados e em recurso.

PROVIDÊNCIAS: Por intermédio da CI SEFAZ/SGF nº 01/2007, de 31 de janeiro de 2007, foi encaminhado a Contadoria Geral do Estado, informações em cumprimento ao disposto nos incisos V, VIII e XV do artigo 11 do Decreto nº 40.316, de 10 de outubro de 2006, referentes ao atendimento da determinação em tela.

11.3.3 Execução Patrimonial

RECOMENDAÇÃO 4:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a) Tendo em vista que, historicamente, a cobrança de créditos provenientes de parcelamentos e autos de infração relativos ao ICMS possui baixo índice de sucesso, avalie a necessidade de constituir provisão para créditos de difícil realização, visando reduzir o montante escriturado no Ativo Financeiro – Realizável - Créditos em Cobrança Administrativa ao valor que deverá ingressar, de fato, no Tesouro do Estado.

b) Considerando que a CEDAE enfrenta, há longa data, visíveis dificuldades para cobrar faturas em atraso, as quais são predominantes na composição do total de R\$ 4,3 bilhões registrados na rubrica “Faturas/Duplicatas a Receber”, avalie a necessidade de realizar



estudos visando ampliar os montantes da provisão para devedores duvidosos registrada nas Contas a Receber da referida Cia., objetivando oferecer melhor fidedignidade aos valores registrados no Ativo Consolidado do Estado.

c) Avalie contabilizar, em contas do Ativo e do Passivo, os bens, direitos e obrigações remanescentes dos direitos de royalties, royalties excedentes e participações especiais futuros, não incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, na forma a seguir detalhada (valores de 31/12/05), ajustando os valores para o exercício de 2006:

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Ativo Permanente – Direito às Participações Governamentais	24.293,4
C	Varição Patrimonial Ativa – Incorporação de Direitos	24.293,4

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Varição Patrimonial Passiva – Reconhecimento de Obrigação	3.347,8
C	Passivo Permanente – Cota-Parte dos Municípios em Direitos de Participações Governamentais	3.347,8

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Varição Patrimonial Passiva – Reconhecimento de Obrigação	631,6
C	Passivo Permanente – PASEP incidente em Direitos de Participações Governamentais	631,6

D/C	Descrição do Lançamento	R\$ milhões
D	Varição Patrimonial Passiva – Reconhecimento de Obrigação	3.192,7
C	Passivo Permanente – Cota-Parte do FECAM incidentes sobre Direitos de Participações Governamentais	3.192,7

d) Considerando que existem diversas contas mantidas em razão de operações com partes relacionadas, principalmente com o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), cumpre Recomendar à Contadoria Geral do Estado que analise a adoção dos seguintes procedimentos:

1) Os R\$ 5,7 bilhões registrados no Ativo Permanente – Créditos por Assunção de Dívidas do BANERJ não devem, ao menos em futuro próximo, se materializar no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser efetuados estudos, caso considerados necessários, visando constituir provisões para créditos de difícil realização, no intuito de reduzir os montantes a serem ressarcidos ao Tesouro do Estado pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e pela Companhia Estadual de Habitação (CEHAB) àqueles que podem ser efetivamente realizados;

2) Avaliar a necessidade de baixar os R\$ 3,6 bilhões contabilizados no Passivo Permanente – Outras Obrigações - Perdas e Deságios em Investimentos, na medida que o valor dos Investimentos no BANERJ (conta de Ativo) já está ajustado para o valor do Patrimônio Líquido do citado Banco (R\$ 124,0 milhões). Tal fato decorre de o critério utilizado para valorizar os investimentos do Estado, o método da Equivalência Patrimonial, que promove a absorção automática de todas as perdas. A escrituração do valor em referência no Passivo só teria sentido caso o valor dos investimentos fosse



correspondente ao custo de aquisição, sem que fosse adotada a constituição de provisão para perdas patrimoniais.

3) Avaliar a necessidade de proceder ajustes contábeis em todos os saldos escriturados a débito ou a crédito com os órgãos e entidades do Estado.

Limites Constitucionais e Legais – Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP.

PROVIDÊNCIAS: Informamos que esta AGE não obteve resposta até o encerramento deste relatório, ao Ofício AGE nº036, de 19 de janeiro de 2007, enviado à Contadoria Geral de Estado.

RECOMENDAÇÃO 5

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Avaliar com cautela a aplicação dos recursos provenientes do FECP no financiamento de ações regulares na saúde, considerando a expressividade dos valores envolvidos e, principalmente, o caráter temporário que tais recursos possuem, o que pode acarretar risco para a continuidade e o aperfeiçoamento das ações de serviços públicos de saúde a cargo do Estado.

PROVIDÊNCIAS: Em análise junto ao SIG – Sistema de Informações Gerenciais, informamos que a aplicação dos recursos provenientes do FECP no financiamento de ações regulares na saúde vem crescendo ao longo dos anos como demonstra o quadro a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA DO FECP EM ANOS.

ANO	2006		2005	
DESCRIÇÃO	EMPENHADO	%	EMPENHADO	%
01 - EDUCAÇÃO	612.576.429,78	32,02%	621.382.498,56	31,08%
02 - SAÚDE	1.077.875.420,90	56,34%	1.017.106.402,37	50,88%
03 - AÇÃO SOCIAL	51.555.920,03	2,69%	51.580.474,89	2,58%
04 - AÇÃO DESCENTRALIZADA	171.274.301,77	8,95%	309.071.984,87	15,46%
TOTAL	1.913.282.072,48	100,00%	1.999.141.360,69	100,00%

Fonte: SIG